



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 292/91.

EMENTA: Concede pensão vitalícia a Jocilene de Santana e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma pensão mensal, vitalícia, no valor igual aos demais pensionistas dessa Esilidade, a Jocilene de Santana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da referida pensão será reajustado anualmente na data adotando-se os mesmos critérios concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do presente exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os futuros orçamentos deverão constar a presente pensão.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 1991.


OZIEL DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -